

FUNDEB
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 / 2014.

"CONTRATO QUE O FUNDEB DE CAÇU/GO E A PESSOA DE CHRYSTHYENE KARLA SILVA, CELEBRAM TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA EFETIVA DE ATESTADO MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE".

O FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAÇU- FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Gestor do FUNDEB, Sr. **Maiker Olombrada Nunes de Santos**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG 2.209.159 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 485.521.781-68, residente e domiciliado à Rua Clarice Machado Guimarães, nº 1741, Setor São Paulo, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CHRYSTHYENE KARLA SILVA**, brasileira, solteira, professora pedagoga, portadora do CPF nº 894.679.731-20 e da CI-RG nº 3653722-DGPC-GO, cadastrada no PIS, sob o nº 130.223823-15, residente e domiciliada na rua Antônio Jacinto da Silva, Qd. 26, Lt. 22 nº 1011, Bairro São Paulo, nesta cidade de Caçu-GO, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, com espeque no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

- a) – da real necessidade na contratação de professora substituta, tendo em vista que a professora Gleiva Rejane Gonçalves Ferreira, que encontra-se de atestado médico, pelo período de 30(trinta) dias, com início no dia 03 de novembro, até o dia 03 de dezembro de 2014;
- b) – do fato do presente contrato de prestação de serviços estar sendo pactuado pelo prazo estritamente determinado e necessário para atender a administração pública;
- c) – da necessidade administrativa e do interesse público;
- d) – em razão do atestado médico da professora efetiva Gleiva Rejane Gonçalves Ferreira, para permanecer afastada das atividades por 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de professora pedagoga, da rede regular de ensino do Município de Caçu/GO, dos alunos matriculados na Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A autorização para a realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que estipulará e especificará os serviços a serem prestados;

2.2. Os serviços serão prestados, na Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada, sendo que a Secretaria Municipal de Educação estipulará, ainda, a data e horários da execução dos serviços, num total de 40 (quarenta) horas semanais;

2.3. A Contratada será obrigada a atender todas as ordens efetuadas durante a vigência deste contrato.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 1.909,60 (um mil novecentos e nove reais e sessenta centavos), para a prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo que as despesas correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente para o exercício de 2014, previamente empenhados, conforme a seguir:

04 01 12.361.0512.2.067 - Manutenção do FUNDEB.
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF.

3.2. O pagamento do valor expresso no item 3.1 será efetuado à Contratada em uma única parcela de R\$ 1.909,60 (um mil novecentos e nove reais e sessenta centavos), devendo ser paga até o último dia útil do mês a vencer, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, através de retirada de cheque nominal na Secretaria de Finanças do Município ou mediante efetivação de depósito bancário em conta disponibilizada pela Contratada, de titularidade desta.

3.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos legais exigíveis (IR, ISSQN, INSS, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de início dos serviços será na data da assinatura do presente contrato.
4.2. O presente contrato terá vigência até 03 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;
- 5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contato;
- 5.7. Arcar com todas as despesas tributárias e encargos sociais, referente a presente contratação, não transferido ao CONTRATANTE a responsabilidade destes pagamentos;
- 5.8. Emitir nota fiscal/fatura/ e ou relatórios identificando a carga horária executada;
- 5.9. Não poderá a CONTRATADA subcontratar para o fim de execução dos serviços, sendo o presente instrumento de natureza personalíssima;
- 5.10. Responder integralmente por danos materiais ou físicos que vierem a ser causados, quando da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais;
- 5.11. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1. Pagar à Contratada os valores aqui especificados, conforme condições previstas neste contrato;
- 6.2. Designar profissional para fiscalizar a execução do contrato;

Assinatura
[Assinatura]

FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais, oportunizada defesa prévia;
- II – A transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial do contrato;
- III – O cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços, a imprudência, a negligência e a imperícia comprovada da Contratada;
- IV – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, em procedimento próprio;

7.2. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativas à prestação dos serviços.

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) Atraso de até 03 (três) dias: multa de 0,33 % (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATO as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não cumpridos.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.2.4. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.3. A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

III – Os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

FUNDEB

7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA.

9.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS.


10.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

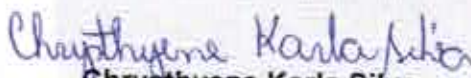
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu/GO, 03 de novembro de 2014.


Maiker Olombrada Nunes de Santos
Gestor do FUNDEB
Contratante


Chrysthyene Karla Silva
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Rony Kelly Ferreira da S. Pereira

RG nº 4296453 Assinatura Rony Ferreira

2 – Nome: Patrícia Quelém Santos de Paula

RG nº 5030904 Assinatura Patrícia Quelém S. de Paula


Claudina Helena S. Guimarães
CPF: 841.846.241-68
Secretaria de Controle Interno